

CAPITULO I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETO.

Artigo 1º - Sob a denominação de **CNC - CENTRO NAÚTICO CAPIXABA**, fica criada uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, a seguir denominada simplesmente **CNC**, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A sociedade terá sede e foro jurídico na cidade de Vitória, ES, à Rua Portinari, 27, sala 507, Barro Vermelho, CEP 29.045-450.

Artigo 3º - A sociedade tem como objeto social promover o esporte náutico a vela a canoagem e o remo, na praia de Camburi, Vitória, ES, destacando-se:

- a)-oferecer à comunidade uma escola para iniciação no esporte náutico a vela, canoagem e remo.
- b)-manter na praia de Camburi local propício para a guarda de materiais necessários a prática do esporte, para seus associados.
- c)-coordenar e organizar calendário de regatas das diversas modalidades
- d)-promover atividades sociais entre os membros da entidade.

CAPITULO II- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

Artigo 4º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, todos associados em situação regular perante a sociedade, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor Tesoureiro.

§ 1º- O mandato da diretoria é fixado em 2 (dois) anos, expirando-se na data da Assembléia Geral que apreciar as contas dos administradores do segundo ano após a eleição, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 2º - Os diretores tomarão posse de seus cargos assinando termo de posse no livro de atas respectivo. No caso de reeleição, o diretor reeleito fica dispensado da obrigação.

§ 3º - A primeira diretoria eleita também fica dispensada da obrigação do § 2º deste artigo.

Artigo 5º - No impedimento temporário de um dos diretores, os demais acumularão suas funções. No caso de vaga, a diretoria convocará a Assembléia Geral para eleição de novo diretor, cujo mandato fica limitado ao tempo que restava ao diretor substituído.

§ ÚNICO - No caso de impedimento temporário de um dos diretores, havendo nova eleição, o mandato do novo diretor durará enquanto durar o impedimento do diretor substituído.

Artigo 6º - Compete à Diretoria, em conjunto de 2 (dois) diretores, independentemente de suas qualificações:

- a)-Representar a sociedade ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b)-Praticar todos os atos e assinar todos os contratos que se relacionem às atividades da associação;
- c)-Alienar bens móveis da associação, ouvido o Conselho Fiscal;
- d)-Nomear mandatários e procuradores em nome da sociedade, para os fins expressamente designados nos respectivos mandatos e por prazo nunca superior a 1 (um) ano.
- e)-Representar a sociedade perante bancos, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, empresas estatais, instituições de previdência social e quaisquer outras entidades de direito público ou privado;
- f)-Abrir e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques e outros documentos relacionados.
- g)-Praticar, enfim, todos e quaisquer atos necessários ao bom desempenho de seus mandatos, respondendo por tudo que praticar em contrário aos interesses da associação, na forma da lei.

§ 1º- A aquisição e alienação de qualquer bem móvel e imóvel da associação será submetida à apreciação do Conselho Fiscal, devendo a Diretoria convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre a venda.

ESTATUTO SOCIAL
CNC - CENTRO NAÚTICO CAPIXABA
CNPJ - 04.476.437/0001-57

§ 2º - É vedado a qualquer diretor, em conjunto ou isoladamente, prestar, em nome da associação, avais, fianças e endossos de favor ou semelhantes, sob pena de responder perante a sociedade, pessoalmente, pelos danos ao seu patrimônio.

§ 3º - Compete ao Diretor Presidente:

- a)- representar a associação junto à FECAI e demais entidades desportivas nacionais e internacionais;
- b) representar a CNC perante as entidades organizadoras de regatas e nas provas dos campeonatos nacionais e internacionais;
- c)-autorizar o uso dos símbolos da CNC;
- d)- filiar e desfiliar associados;
- e)- assinar os documentos da associação, em conjunto com outro diretor;
- f)-nomear associados para atividades específicas dentro do âmbito da CNC.

§ 4º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a)- substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;
- b)-auxiliar o Diretor Presidente na administração da associação;
- c)-administrar a guarderia;
- d)-administrar o sistema de informações da CNC na internet ou veículo similar;
- e)-administrar a documentação esportiva da entidade;
- f)-assinar os documentos da associação, em conjunto com outro diretor.

§ 5º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a)-administrar o cadastro dos associados;
- b)-manter a escrituração das operações da associação;
- c)-administrar o orçamento e o caixa da CNC;
- d)-substituir o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente em suas ausências.
- e)-assinar a documentação da associação, em conjunto com outro diretor.

Artigo 7º - Os membros da Diretoria não serão remunerados.

CAPITULO III- DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 8º - A associação terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos, residentes no país, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Artigo 9º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a)- Orientar a direção da associação para tomada de decisões;
- b)- Apreciar as propostas de alienação de bens imóveis da associação, elaborando parecer para a Assembléia Geral;
- c)- Apreciar as contas anuais dos administradores e elaborar parecer para a Assembléia Geral;
- d)-Auditar as contas da associação sempre que julgar necessário.
- e)-Convocar a Assembléia Geral, caso a Diretoria não o faça no prazo do Artigo seguinte.

CAPITULO IV- DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 10º - A Assembléia Geral, órgão soberano da associação, reunir-se-a ordinariamente no primeiro bimestre do ano calendário seguinte ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente sempre que convocada, deliberando sobre os assuntos constantes de sua convocação.

§ **ÚNICO** - A Assembléia Geral será presidida por um dos diretores, que escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Artigo 11º - Compete à Assembléia Geral:

- a)- A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b)- Autorizar a alienação de bens imóveis da sociedade;
- c)- Aprovar as contas dos administradores, ouvido o Conselho Fiscal.

d)- As demais atribuições deste Estatuto.

Artigo 12º - Para eleição dos membros da Diretoria, a Assembléia observará:

a)-a existência de chapas registradas até o último dia do mês de Dezembro do ano calendário anterior; autenticadas pela Diretoria;

b)-Declaração da Diretoria de serem os indicados nas chapas associados, residentes no país, e estarem regulares com a associação;

c)-Nenhuma chapa será submetida à apreciação da Assembléia Geral, se um dos seus membros tiver seu nome impugnado;

§ **ÚNICO** - As chapas, para serem submetidas à Diretoria e à Assembléia Geral deverão ser publicadas via Internet ou sistema similar.

Artigo 13º - Cada associado, em dia com as taxas da associação, terá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

CAPITULO V- DOS FILIADOS.

Artigo 14º- Poderão filiar-se à associação os praticantes de esporte náutico a vela esporte a canoagem, o remo e aqueles que desejarem iniciar-se na prática do esporte.

§ **1º**- Os associados serão classificados em:

a)-Associados fundadores;

b)-Associados contribuintes praticantes;

c)-Associados alunos.

§ **2º**- Nenhum associado poderá ser dispensado do pagamento das taxas de manutenção da associação, exceto se deliberado pela Assembléia Geral, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, no decurso do mandato.

§ **3º** - A admissão do novo associado será realizada mediante ao pagamento de qualquer taxa da associação ou guarda de equipamento em suas instalações.

§ **4º**- O associado que quiser se desligar da associação deve comunicar a diretoria por escrito, podendo ser por email, e retirar os seus equipamentos das instalações da associação, existindo algum débito em seu nome o mesmo deve ser regularizado neste momento.

§ **5º** - Todo associado em dia com as taxas da associação terá direito a guarda de equipamentos na estrutura da mesma.

§ **6º** - Todos os associados devem tomar conhecimento das normas internas da associação e acolher o determinado na mesma.

CAPITULO VI- DA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 15º - A associação será mantida por taxas cobradas de seus associados, doações, subsídios de entidades esportivas e patrocínios.

§ **1º** - As taxas de manutenção a serem cobradas de seus associados serão determinadas pela Assembléia Geral Ordinária, que levará em conta a utilização, pelos associados, das dependências e serviços da associação, considerando também o tipo e dimensão do equipamento na guarderia.

§ **2º** - As taxas serão cobradas mensalmente, determinando a Assembléia Geral os prazos para quitação, estabelecendo também os encargos devidos pelo associado em atraso.

§ **4º** - O atraso do associado no pagamento das taxas, por período superior a 3 (três) meses, provocará o seu desligamento da associação, até a regularização do débito.

CAPITULO VII- DOS SÍMBOLOS DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 16º - São símbolos da CNC a sigla (CNC), o logotipo e a bandeira.

§ **1º** - Os símbolos em forma de sigla e logotipo deverão constar de todos os papéis oficiais da associação.

§ 2º - O símbolo em forma de bandeira deverá obrigatoriamente ser arvorado na sede da associação, na guarderia, e em qualquer lugar onde se realiza uma competição promovida pela CNC.

§ 3º - É vedado o uso dos símbolos da associação sem a expressa autorização da Diretoria.

§ 4º - Os símbolos da associação deverão ser aprovados pela Assembléia Geral.

CAPITULO VIII- DAS PENALIDADES

Artigo 17º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal somente poderão ser demitidos nos seguintes casos:

a)- Improbidade com os recursos da associação;

b)- Procedimentos que venham a comprometer a imagem da CNC e de seus associados, e do patrimônio da associação;

Artigo 18º - Para demissão de membro da Diretoria é necessário apuração do Conselho Fiscal que, optando pela demissão, convocará a Assembléia Geral para este fim.

§ ÚNICO - O Conselho Fiscal, ao aconselhar a demissão de qualquer diretor, encaminhará à Assembléia Geral as apurações realizadas, e fundamentará a decisão.

Artigo 19º - Para demissão de membro do Conselho Fiscal e necessário apuração da Diretoria que, optando pela demissão, convocará a Assembléia Geral para este fim, instruindo-a na forma do § Único do Artigo anterior.

Artigo 20º - A Assembléia Geral reunida para demissão de qualquer diretor ou conselheiro deverá ter quorum de 2/3 dos associados regulares com a associação, e deliberará por maioria simples.

Artigo 21º - Cabe à diretoria punir, os associados que infringirem a normas da associação, ouvido o Conselho Fiscal.

§ ÚNICO - A punição variará de pena de advertência, suspensão e exclusão definitiva do associado, mais multa de uma mensalidade.

Artigo 22º - O associado punido poderá solicitar revisão da punição, ao Conselho Fiscal, com as razões que julgar pertinentes a seu favor.

§ 1º - O prazo para apresentar a defesa ao Conselho Fiscal é de 15 dias após a ciência da punição.

§ 2º - Enquanto o Conselho Fiscal não se pronunciar a respeito da defesa, a punição ficará suspensa.

CAPITULO IX- DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 23º - A dissolução da sociedade deverá ser aprovada em Assembléia Geral, com o quorum mínimo de 2/3 dos associados regulares com a CNC, aprovada por maioria simples.

Artigo 24º - Aprovada a dissolução da associação, a Assembléia Geral elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal que promoverão a apuração dos bens da CNC, e estabelecerá o prazo para encerramento da liquidação e rateio dos saldos entre os associados.

§ 1º - Encerrada a liquidação, a Diretoria convocará a Assembléia Geral para aprovação das contas de encerramento, previamente submetidas ao Conselho Fiscal.

§ 2º - Aprovada as contas de encerramento da associação, a Diretoria providenciará a baixa dos registros da CNC nos órgãos competentes.

CAPITULO X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 25º - A alteração do presente estatuto será submetida à Assembléia Geral, com quorum de 2/3 dos associados em situação regular, e deliberará por maioria simples.

ESTATUTO SOCIAL
CNC - CENTRO NAÚTICO CAPIXABA
CNPJ - 04.476.437/0001-57

Artigo 26º - Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pela legislação que rege o assunto.

Vitória 25 de novembro de 2006.

GLAUBER BENINCA. COELHO

EDMAR ZOUAIN CAMPOS

DALTON JOSÉ SOUSA COSTA